EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N°67/2026 – COMPRASGOV N°133/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°161/2026
LOCAL: Prefeitura do Município de Cambé – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 75.732.057/0001-84, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Otto Gaertner n°65 – centro – Cambé, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Conrado Angelo Scheller, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

01 DE DEZEMBRO DE 2.026 às 9h00
Horário de Brasília-DF
UASG: 987.471 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ/PR
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 676/2022 e legislação correlata.

O Pregão será processado por Pregoeiro, designada pela Portaria n°619/2025 de 10 de junho de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de 11 de junho de 2025.

1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

1.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

1.8 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br**.**

1.9 **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá na data e hora marcadas, horário de Brasília-DF, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

1.10 **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**

1.11 Todo e qualquer pedido de informação, solicitação ou comunicação com o Pregoeiro, após o término da fase competitiva, será feita exclusivamente através do chat da plataforma ou através do email **pregaoeletronico@cambe.pr.gov.br**. **NÃO HAVERÁ** ATENDIMENTO PESSOAL, VIA TELEFONE ou qualquer outro meio de comunicação, durante o processamento da sessão do Pregão.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé**.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br **e** www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência – Administrativo – Procedimento Licitatório ou sistema eletrônico ciga endereço https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/7b98aae1-10fb-453e-8f8f-4060a009a735

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas, especialmente no que se refere às especificações técnicas dos produtos ou serviços a serem contratados.**

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital. Para fins de operacionalização no Comprasnet, os lances devem ser ofertados com o valor UNITÁRIO do item.

4 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 64 do Decreto Municipal n°676/2022.

4.1.1 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Secretário Municipal de Administração, e conter o nome completo do responsável legal ou de seu procurador (neste caso acompanhado pela procuração) e assinatura do mesmo, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devendo ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura Municipal de Cambé, no horário das 08h30 às 17h00 (horário regimental), ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cambe.pr.gov.br.

4.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município bem como no Portal Comprasgov, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 Os **esclarecimentos** sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados, quando solicitados por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

4.2.1 O Secretário Municipal de Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 164 da Lei federal n°14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.1.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pelo Município.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

5.1.2 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.4 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

5.1.6 Não serão aplicáveis os benefícios do item 5.1.3 em se tratando de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
g) agente público do órgão ou entidade licitante.
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

5.2.1 O impedimento de que trata a alínea “c” do item 5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.2.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.3 O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.4 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5 A vedação de que trata a alínea “g” do item 5.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3 Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:

5.3.1 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na forma prevista na legislação vigente, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

5.3.2 É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem com de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

5.3.3 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;

5.3.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

5.3.5 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente esta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes no subitem 5.3.1;

5.3.6 Atende, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei n°14.133/2021;

5.3.7 A quantidade máxima de membros permitida em cada consórcio será de 2 empresas consorciadas.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5 declaração se desenvolve ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho;

5.4.6 declaração se a empresa possui ou não programa de integridade (compliance) implantado;

5.4.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.9 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.10 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.5 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Cambé responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário/por tonelada, valor mensal estimado e valor anual do item;

b) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)**, sendo que as casas excedentes serão descartadas;

c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 **(sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.1.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.1.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

7.1.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.1.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.1.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.1.8 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.1.7.

7.1.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.1.10 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e documentos anteriormente apresentados.

7.2 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Na data e hora marcadas para abertura, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 A comunicação entre Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 Aberta a sessão, o Pregoeiro, exclusivamente no modo de disputa “fechado e aberto”, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.4 Nos modos de disputa “aberto” e “aberto e fechado” as propostas serão analisadas de forma automática, dessa maneira todas as propostas cadastradas estarão aptas a prosseguir na fase de disputa.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

8.5 Caso ocorra a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento e regras da plataforma.

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9 MODO DE DISPUTA E A FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.2 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.2.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.2.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.2.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
9.2.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.2.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.3 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

9.3.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.3.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.3.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
9.3.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.3.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.4 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
9.4.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
9.4.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.4.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.4.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
9.4.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.4.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

9.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
9.11.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.11.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.11.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.11.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.12.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 92 e seguintes do Decreto Municipal n°676/2022, nesta ordem:
9.12.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.12.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei federal n°14.133/2021;
9.12.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 280 do Decreto Municipal n°676/2022;
9.12.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.12.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.12.2.1 empresas estabelecidas no território do Município de Cambé;
9.12.2.2 empresas brasileiras;
9.12.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.12.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

9.12.3 Caso a regra do item 9.12.2 são solucione o empate, será realizado sorteio.
9.12.4 Aplicada as hipóteses do artigo 60 da Lei federal n°14.133/2021 para desempate, o Pregoeiro fará registro no chat e solicitará a documentação comprobatória da condição declarada pela licitante quando necessário.

9.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
9.13.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
9.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.13.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
9.13.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos exigidos no item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.13.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
9.14 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.15 SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES NESTE PREGÃO ELETRÔNICO O MODO DE DISPUTA **ABERTO E FECHADO.**

9.16 OS LANCES DEVERÃO TER UMA VARIAÇÃO MÍNIMA DE R$ 0,01 (UM CENTAVO).

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

10.2 Caso haja algum registro impeditivo que declare o licitante impedido e/ou inidôneo para participar e/ou contratar com a Administração Pública, o licitante será excluído do certame. Na hipótese do licitante ter registro nos órgãos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.1 com abrangência no órgão de registro, o mesmo não estará impedido de participar.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de negociação e análise das propostas.

10.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.9 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.

10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
g) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
g.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
g.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

10.11.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.12 Não será exigida garantia de proposta de preços.

10.13 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.14 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, conforme exigências do ANEXO II.

10.15 É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo, conforme § 3° do artigo 59 do Decreto Municipal 676/2022.

10.16 O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

10.17 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.

10.18 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

10.19 Os Itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014.

10.20 Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

11.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.12 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

11.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.16.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.17 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.17.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.21 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, mediante decisão fundamentada, solicitar novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame (em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021 e TCE-PR Acórdão n°286/2022);

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.21.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.21 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

11.22 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.21, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

11.22.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* pregãoeletronico@cambe.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

12.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

12.3.1 Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado;

12.3.2 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.5.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.5.2 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Pregoeiro, nos termos §2ºdo art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

12.6 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (ENDEREÇO ELETRÔNICO – Portal da Transparência ou E-CIGA https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/7b98aae1-10fb-453e-8f8f-4060a009a735).

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

13.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme medição, considerando exclusivamente a quantidade de toneladas de resíduos sólidos domiciliares efetivamente recebidas, pesadas e destinadas pela contratada durante o período de referência, conforme os registros do sistema de pesagem do aterro sanitário e a conferência realizada pela fiscalização do contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante através do fiscal de contrato;

14.2 Para fins de medição, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o prazo estabelecido pela fiscalização, a documentação referente ao período medido, contendo, no mínimo:
a) relatório consolidado das pesagens realizadas no mês;
b) *tickets* individuais de pesagem correspondentes às operações executadas;
c) certificado vigente de verificação metrológica ou de calibração da balança rodoviária;
d) Licença de Operação do aterro sanitário vigente;
e) demais documentos eventualmente previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

14.3. Recebida a documentação, o Fiscal do Contrato procederá à conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de inconsistências eventualmente identificadas.

14.4. Verificada a regular execução dos serviços e a conformidade da documentação apresentada, o Fiscal Técnico elaborará manifestação técnica, atestará a medição dos serviços executados e encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

14.5. O Gestor do Contrato analisará a manifestação técnica emitida pelo Fiscal Técnico e, constatada a regular execução contratual, autorizará o encaminhamento do processo ao Departamento de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Administração para análise administrativa da medição.

14.6. Após a conferência da documentação e da medição pelo Departamento de Fiscalização de Contratos, e não sendo constatadas inconsistências, a contratada será

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

14.7. Recebida a Nota Fiscal, o Fiscal Técnico procederá à conferência do documento fiscal, certificando sua conformidade com a medição aprovada, e encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

14.8. O Gestor do Contrato, após verificar a conformidade da Nota Fiscal e da documentação que instrui o processo, autorizará a liquidação da despesa e o encaminhamento dos autos ao setor competente para processamento do pagamento.

14.9. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente medidos e atestados pela fiscalização, sendo vedada a cobrança de quantitativos não executados ou não aprovados.

14.10. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na Nota Fiscal ou na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a apresentação da documentação devidamente corrigida, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

14.11 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

14.12 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.13 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de prestação de serviços, bem como: **a) identificação do órgão concedente; b) número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Prestação de Serviços)**, e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

14.14 Vencido o prazo estabelecido no item 14.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal n°676/2022.

15 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 4.312.784,48 (quatro milhões, trezentos e doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos),** e os preços máximos unitários e totais estão especificados no Anexo I – Especificação do Objeto, deste Edital**.**

15.2 A proposta de preços que consignar preço global, por lote e unitário, superiores aos fixados por este Edital, **será desclassificada**, conforme Edital.

15.3 Os recursos orçamentários correrão a conta das dotações orçamentárias n°s:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Proj Ativ	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte Recursos	Recurso

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

20	004	15	452	0041	2650	Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos	3.3.90.39.00.00	1	0	MUNICIPAL
20	004	15	452	0041	2650	Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos	3.3.90.39.00.00	2	555	MUNICIPAL
20	004	15	452	0041	2650	Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos	3.3.90.39.00.00	1	5111	MUNICIPAL

16 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

16.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado à **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento ou a assinatura digital e encaminhamento do mesmo via email no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

16.3 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

16.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5 Na hipótese da licitante recursar assinar o contrato cuja proposta encontra-se em seu prazo de validade, serão aplicadas as penalidades previstas artigo 229 do Decreto Municipal n°676/2022.

17 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

17.1 A contratação decorrente da presente licitação terá vigência de 14 (quatorze), podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal n°676/2022.

17.2 O prazo de entrega/execução será de até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços, emitida pelo Município/Secretaria responsável.

17.2.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

17.3 Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria através de uma Ordem de Serviços expedida pela Secretaria solicitante, acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.

17.4 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato prevista neste Edital.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

18 DAS PENALIDADES

18.1 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, apuradas em regular Processo Administrativo De Responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.2. A sanção de **advertência** será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

18.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

18.3. A sanção de **impedimento** de licitar e contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;

III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.4. A sanção de declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

18.4.1 A sanção prevista no item 18.4, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

18.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

18.5.1 Não se aplica a regra prevista no item 18.5 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.5.2 O disposto nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

18.6 A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

18.7.Caberá multa compensatória de **10% (dez por cento)** a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;

18.8 Caberá multa compensatória de **20% (vinte por cento)** a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.9. Caberá multa compensatória de **30% (trinta por cento)** a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

18.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022 ,e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 18.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

18.12.Será admitida a reabilitação da LICITANTE perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

18.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Edital e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da LICITANTE.

19 DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

19.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
a) reajustamento de preços;
b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
c) repactuação de preços.

19.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

19.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

19.4 Para fins de reajuste de valores será aplicado o IPCA, sendo que a periodicidade mínima de 1 (um) ano contará a partir da data base da realização do orçamento estimativo que deu origem à licitação, sendo esta a data em que os dados da pesquisa de preço foram consolidados e anexados aos autos, na fase interna do processo, devendo seu termo estar fixado no contrato.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado ao Município de Cambé o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cambé.

20.9 O Licitante que der causa a anulação do processo de licitação por fraude ressarcirá o Município no valor equivalente ao custo administrativo até o momento da anulação.

20.10 O procedimento de ressarcimento será processado juntamente com a aplicação da multa imposta e o seu pagamento ocorrerá no mesmo prazo.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

21.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé através do endereço eletrônico **www.cambe.pr.gov.br** e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico http://transparencia.cambe.pr.gov.br:8092/portal/index.xhtmle no portal comprasnet.

21.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cambé não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4 Com fundamento na norma do art. 59, §§ 2° e 3° do Decreto Municipal n°676/2022, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

21.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

21.7 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.8 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

21.9 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

21.10 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

21.11 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos dos §§ 1º ao 3° do artigo 71 da Lei Federal n°14.133/2021.

21.12 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

21.13 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cambé.

21.16 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.17 Fica entendido que o presente Edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Documentos para Habilitação;
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato;
ANEXO VII	Justificativa índices contábeis;
ANEXO VIII	Valores Referenciais de Mercado;
ANEXO IX	Mapeamento e Gerenciamento de Riscos (ARQUIVO ANEXO)

Cambé, 10 de novembro de 2026.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

EDITAL DE PREGÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé-PR, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Estimativa para início da contratação/execução dos serviços:

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade de um serviço público essencial, indispensável à proteção da saúde pública, do meio ambiente e da salubridade urbana, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, desenvolvimento sustentável e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto legal, a presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece as diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Nos termos do art. 9º da referida Lei, a gestão dos resíduos sólidos deve observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Complementarmente, o art. 3º, inciso VIII, define disposição final ambientalmente adequada como a distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas capazes de evitar riscos à saúde pública, à segurança da população e minimizar os impactos ambientais adversos.

Embora a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleça, uma ordem de prioridade que privilegia a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, destinando à disposição final ambientalmente adequada apenas dos rejeitos, o sistema municipal atualmente existente ainda não dispõe de estrutura operacional suficiente para realizar a segregação e o tratamento diferenciado de todas as frações dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município.

Ressalta-se, contudo, que os materiais recicláveis coletados nas áreas atualmente atendidas pelo sistema de coleta seletiva são direcionados para triagem, recuperação e comercialização pelas organizações de catadores, não sendo encaminhados para disposição final em aterro sanitário, ressalvadas as frações rejeitadas durante o processo de triagem. Dessa forma, a quantidade efetivamente encaminhada para aterramento corresponde, em parte, aos resíduos provenientes da coleta convencional e às frações que, nas condições atuais do sistema, ainda não possuem alternativa de recuperação ou tratamento implantada e operacionalizada.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

Em especial, não há, neste momento, sistema específico e universalizado de coleta segregada da fração orgânica dos resíduos domiciliares que permita seu encaminhamento para tratamento independente da fração destinada à disposição final. A adoção de uma política específica para tratamento da fração orgânica depende, entre outros aspectos, da realização do estudo de composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos, que permitirá identificar quantitativa e qualitativamente as diferentes frações presentes nos resíduos gerados no Município e subsidiará a definição das tecnologias e estruturas mais adequadas para seu tratamento.

A implantação de soluções como compostagem, biodigestão ou outras formas de tratamento da matéria orgânica também requer infraestrutura adequada, definição do modelo operacional, avaliação de viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como planejamento específico no âmbito da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Dessa forma, enquanto não forem concluídos os estudos necessários, implantadas as estruturas de tratamento e estabelecidos os sistemas de segregação e coleta diferenciada, parte da fração orgânica e das demais frações dos resíduos sólidos domiciliares que atualmente integram a coleta convencional continuará sendo encaminhada para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado.

Entretanto, vale mencionar que, o Município já realiza a compostagem dos resíduos verdes provenientes, principalmente, de serviços de poda, erradicação, jardinagem e manejo da arborização urbana. Como medida de estruturação e adequação da atividade, foi concluído, em agosto de 2026, o barracão destinado ao recebimento, processamento e armazenamento desses resíduos e do composto produzido. Em 11 de setembro de 2026, o IAT concedeu ao Município a Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 385668, autorizando a realização da compostagem dos resíduos verdes. A estruturação e regularização da unidade contribuem para o manejo e aproveitamento ambientalmente adequado desses resíduos, reduzindo o volume encaminhado à disposição final.

Paralelamente, o Município vem intensificando as ações de educação ambiental, fortalecendo a fiscalização de posturas relacionadas ao descarte irregular de resíduos e ampliando as ações de comunicação e orientação à população, com o objetivo de promover a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos.

Portanto, tal circunstância reflete a configuração atual do sistema municipal e não representa a definição de um modelo permanente de gerenciamento, uma vez que a Administração Municipal pretende avançar gradualmente na recuperação, reciclagem e tratamento das diferentes frações dos resíduos, conforme as diretrizes e metas que serão estabelecidas a partir dos estudos em desenvolvimento e da revisão do PMGIRS.

Nesse contexto, os resíduos sólidos domiciliares (RSD) e equiparados, classificados como Classe II-A (não inertes), conforme a ABNT NBR 10004:2004 e suas atualizações, serão destinados a aterro sanitário regularmente licenciado, concebido segundo critérios de engenharia sanitária e ambiental, assegurando a impermeabilização das células, coleta e tratamento de chorume, drenagem de gases, monitoramento ambiental e controle operacional permanente.

Ao longo dos últimos anos, o sistema municipal de disposição final de resíduos sólidos passou a apresentar sucessivas restrições técnicas, ambientais e jurídicas, tornando inviável a continuidade da utilização do aterro sanitário municipal como unidade receptora dos resíduos sólidos domiciliares produzidos pelo Município. O contexto ambiental é marcado pela recorrência de dois incidentes ambientais de incêndio nas dependências do aterro municipal no ano de 2025, em áreas distintas – célula de compostagem e célula de RSD –, configurando situação de emergência, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 660/2025. Tais eventos geraram prejuízos à saúde dos servidores e reforçaram a necessidade premente de alteração na gestão.

Juridicamente, o município responde à Ação Civil Pública (ACP) nº 0001283-97.2022.8.16.0056, movida pelo Ministério Público do Paraná (MP-PR), que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Cambé. Esta ACP exige que a municipalidade adote medidas imediatas, como a cessação de atividades vedadas pela legislação ambiental no local, a

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

utilização do local exclusivamente para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, a promoção da compactação e cobertura periódica, e o início do processo de renovação da Licença de Operação (LO) vencida desde o ano de 2016, circunstância que, associada ao passivo ambiental existente, resultou na imposição de diversas restrições técnicas pelo Instituto Água e Terra (IAT), órgão ambiental responsável pelo licenciamento e fiscalização da atividade.

Na tentativa de restabelecer, ainda que temporariamente, a capacidade operacional do aterro sanitário municipal e assegurar a continuidade da disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, o Município apresentou, em setembro de 2025, proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao IAT, visando ao licenciamento de uma célula provisória para disposição dos resíduos. Contudo, após análise técnica, a proposta foi indeferida pelo órgão ambiental, por meio do Ofício nº 1270/2025-IAT/ERLON-CHEFIA, em dezembro de 2025, em razão das condições ambientais da área e da inviabilidade de ampliação das operações no aterro municipal. Na mesma oportunidade, o IAT determinou a interrupção do recebimento de novos resíduos sólidos domiciliares no aterro e concedeu ao Município o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de solução alternativa de disposição final ambientalmente adequada.

Este cenário ainda foi agravado pelo fato de que toda a gestão dos resíduos sólidos municipais têm sido objeto de escrutínio, com a auditoria realizada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em outubro de 2025. Oportunidade em que foram apontadas diversas inconformidades relacionadas ao gerenciamento dos resíduos, reforçando a necessidade de adoção de medidas estruturantes destinadas à regularização ambiental e operacional do sistema.

Diante do exposto, o Município ficou impossibilitado de continuar realizando a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em seu aterro municipal, tornando imprescindível a adoção imediata de solução alternativa capaz de assegurar a continuidade de um serviço público essencial, evitando a interrupção da coleta pública de resíduos, o agravamento dos impactos ambientais e o descumprimento das determinações dos órgãos ambientais e de controle.

Em razão da urgência da situação e da inexistência de tempo hábil para realização de procedimento licitatório, foi formalizada contratação emergencial para prestação dos serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário privado, materializada por meio do Contrato nº 106/2026-PMC.

Durante a execução contratual, verificou-se que a solução adotada atendeu plenamente às necessidades da Administração Municipal, assegurando a continuidade ininterrupta da coleta pública, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, o cumprimento das determinações expedidas pelos órgãos ambientais e de controle, bem como a mitigação dos riscos decorrentes da permanência da disposição de resíduos no aterro municipal.

Sob o aspecto operacional, a experiência obtida durante a vigência do Contrato nº 106/2026-PMC demonstrou que a utilização de aterro sanitário privado regularmente licenciado constitui solução técnica eficiente, ambientalmente segura e plenamente compatível com as necessidades do Município, proporcionando maior confiabilidade operacional, segurança jurídica e regularidade ambiental.

Dessa forma, a presente contratação não representa a implantação de uma nova sistemática de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, mas sim a continuidade de solução cuja eficiência já foi comprovada na prática. O objetivo desta licitação consiste em substituir uma contratação de caráter excepcional e temporário por uma contratação administrativa regular, precedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, ampliando a competitividade entre empresas especializadas e permitindo à Administração obter condições mais vantajosas de contratação, em atendimento aos

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No âmbito do planejamento da contratação, foram analisadas as principais alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa. A implantação de novo aterro sanitário municipal foi considerada inviável no curto e médio prazo, uma vez que demandaria aquisição de área compatível, elaboração de estudos ambientais, projetos executivos, licenciamento ambiental, execução das obras civis e implantação de toda a infraestrutura operacional, etapas incompatíveis com a urgência da demanda e que exigiriam elevados investimentos públicos. Também foi avaliada a possibilidade de utilização de consórcio intermunicipal para destinação compartilhada dos resíduos sólidos urbanos. Contudo, verificou-se que as iniciativas regionais atualmente existentes ainda se encontram em fase de planejamento e estruturação, inexistindo solução disponível em prazo compatível com a necessidade imediata do Município.

Outra possibilidade consiste na implantação de sistema de transbordo dos resíduos sólidos urbanos. Todavia, os estudos técnicos demonstraram que essa alternativa apresenta menor viabilidade sob os aspectos operacional, econômico e temporal. Conforme demonstrado no Relatório de Cotação do Banco de Preços anexo ao presente processo, o custo estimado para os serviços de transbordo e destinação final situa-se entre R$ 250,00 e R$ 300,00 por tonelada, valor significativamente superior ao custo da destinação direta em aterro sanitário privado.

Além do maior custo operacional, a implantação do sistema de transbordo demandaria a construção de estação de transbordo em área previamente licenciada, precedida da elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos e demais projetos complementares, obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) junto ao Instituto Água e Terra (IAT), execução das obras civis, aquisição e instalação de equipamentos operacionais, além da posterior operação e manutenção da estrutura.

Ressalta-se, ainda, que a obtenção da LAS constitui requisito indispensável para o início das atividades de transbordo, inexistindo possibilidade legal de operação da unidade antes da emissão da respectiva licença ambiental. Considerando a necessidade de elaboração dos projetos executivos, tramitação do processo de licenciamento ambiental, realização das obras e estruturação operacional da unidade, conclui-se que essa alternativa não poderia ser implementada em prazo compatível com a urgência da demanda, comprometendo a continuidade de um serviço público essencial.

Em contrapartida, as pesquisas de mercado realizadas mediante solicitação direta de orçamentos a empresas do setor, complementadas pelas informações constantes no Relatório de Cotação do Banco de Preços (anexo), evidenciaram a existência de aterro sanitário privado devidamente licenciado, localizado dentro de um raio de até 40 km do Município de Cambé (considerando a Prefeitura Municipal como ponto de referência). Os valores levantados variam em média entre R$ 130,00 e R$ 170,00 por tonelada, demonstrando que a contratação direta do serviço de destinação final representa alternativa significativamente mais vantajosa sob o aspecto econômico, além de apresentar imediata disponibilidade operacional.

Além disso, o levantamento de mercado permitiu identificar empreendimentos aptos dentro desse limite geográfico, reforçando a viabilidade da futura contratação e evidenciando a existência de fornecedores efetivamente capazes de atender ao objeto pretendido. A definição do raio máximo de 40 km não teve por finalidade restringir a participação de interessados, mas decorreu de critérios técnicos, logísticos, ambientais e econômicos, considerando que o Município permanecerá responsável pelo transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário contratado. A ampliação desse limite implicaria aumento significativo dos custos de transporte, maior consumo de combustível, incremento das emissões atmosféricas, maior tempo de deslocamento da frota e redução da eficiência operacional dos serviços de coleta, sem que houvesse benefício econômico capaz de justificar tais impactos.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

Salienta-se, ainda, que a localização geográfica do Município de Cambé, inserido na Região Metropolitana de Londrina, favorece a logística regional de transporte dos resíduos sólidos domiciliares, contribuindo para a redução dos tempos de deslocamento, maior disponibilidade operacional da frota de coleta e otimização dos custos inerentes à execução do serviço. Tal circunstância reforça a adequação técnica do limite geográfico estabelecido, sem comprometer a competitividade da futura licitação.

A adoção desse critério observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação.

Cumpre destacar, ainda, que o Município já possui contrato vigente para execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares (Contrato nº 275/2024-PMC), sendo necessária apenas a adequação do local de disposição final dos resíduos coletados. Embora essa alteração implique a realização de aditivo contratual estimado em aproximadamente R$ 90.000,00, em decorrência do aumento da distância percorrida pelos caminhões coletores, a solução permanece substancialmente mais econômica do que a implantação, o licenciamento, a operação e a manutenção de uma estação de transbordo, preservando, simultaneamente, a continuidade dos serviços, a eficiência operacional e a observância dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter temporário e transitório, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, enquanto o Município estrutura e implementa as medidas necessárias à reorganização da gestão municipal de resíduos sólidos. Assim, a contratação ora pretendida não representa a definição de um modelo permanente de gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos, mas uma solução para atendimento da demanda atual diante da impossibilidade de continuidade da disposição no aterro municipal.

Paralelamente à adoção dessa medida, o Município vem estruturando estudos e ações destinados a subsidiar a reorganização do sistema municipal de gerenciamento de resíduos sólidos. Encontram-se em fase de contratação estudos estruturantes que contemplam o (i) estudo de composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos, a (ii) revisão integral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e o (iii) estudo para ampliação da cobertura da coleta seletiva, os quais deverão fornecer informações técnicas atualizadas para a definição de diretrizes, metas, ações e futuras adequações dos serviços municipais.

Nesse processo, a revisão do PMGIRS deverá exercer papel central na definição do planejamento de curto, médio e longo prazo do Município, integrando os resultados dos estudos técnicos e considerando as características locais de geração, composição, manejo, tratamento, aproveitamento e disposição final dos resíduos. O Plano deverá estabelecer metas e estratégias para a gestão integrada dos resíduos sólidos, contemplando tanto medidas de redução da geração e ampliação da recuperação de materiais quanto a definição das alternativas tecnológicas e operacionais mais adequadas para o tratamento e a destinação dos resíduos que não puderem ser aproveitados.

Soluções como a compostagem, a biodigestão, a recuperação energética e o coprocessamento de resíduos e rejeitos constituem alternativas passíveis de avaliação pelo Município no âmbito do planejamento futuro. A eventual adoção dessas soluções deverá ser analisada considerando sua aplicabilidade às características dos resíduos gerados em Cambé, os resultados do Estudo de Composição Gravimétrica, os volumes disponíveis, a viabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira, a infraestrutura necessária, as condições de mercado e os demais fatores relevantes para a tomada de decisão. A definição quanto à adoção dessas alternativas, isoladamente ou de forma integrada a outras soluções, deverá ser orientada pelas conclusões e diretrizes estabelecidas na revisão do PMGIRS.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

A revisão do PMGIRS deverá, ainda, resultar em um prognóstico estruturado para a gestão dos resíduos sólidos urbanos de Cambé, contemplando planejamento estratégico e definição de metas construídas em conjunto com a Administração Municipal, considerando as necessidades emergenciais e estruturais do Município e os apontamentos e recomendações apresentados pela CAGE, durante a auditoria realizada no Município.

O escopo dos estudos prevê, ainda, a elaboração de minutas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) que possam subsidiar futuras alterações ou novas contratações relacionadas aos serviços de resíduos sólidos. Essa previsão é particularmente relevante para a reestruturação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e para a reformulação do modelo de contratação das organizações de catadores, permitindo que futuras decisões administrativas sejam tomadas com base em dados atualizados e em planejamento integrado.

Paralelamente às ações de planejamento, o Município vem adotando medidas para promover a redução progressiva da quantidade de resíduos encaminhada para disposição final, especialmente por meio da efetivação da responsabilidade dos grandes geradores e da ampliação da coleta seletiva. A regulamentação dos grandes geradores foi aperfeiçoada pelo Decreto Municipal nº 545/2026, que estabeleceu critérios para classificação dos geradores, apresentação e controle dos PGRS e responsabilização dos estabelecimentos pelo gerenciamento dos resíduos de sua responsabilidade. A análise dos PGRS encontra-se em andamento e deverá subsidiar a adoção das medidas administrativas necessárias à adequação da prestação do serviço público municipal.

De forma complementar, o Município está estruturando a ampliação da coleta seletiva, atualmente estimada em aproximadamente 55% da área urbana, com previsão de expansão para 75% da malha urbana no biênio 2027/2028 e universalização no biênio 2028/2029. Nas áreas já atendidas pela coleta seletiva, os materiais recicláveis passíveis de recuperação são destinados às organizações de catadores, não integrando, em regra, a massa encaminhada para disposição final, excetuadas as frações rejeitadas no processo de triagem. A ampliação da coleta seletiva, associada à melhoria da segregação dos resíduos e ao fortalecimento das organizações de catadores, deverá contribuir para o aumento do aproveitamento dos materiais recicláveis e, consequentemente, para a redução da parcela de resíduos encaminhada à disposição final.

Dessa forma, a presente contratação deve ser compreendida como solução transitória para atendimento da demanda atual, enquanto o Município desenvolve as condições técnicas e institucionais necessárias para a reorganização de seu sistema de gerenciamento de resíduos sólidos. À medida que os estudos sejam concluídos e as políticas públicas estruturantes sejam implementadas, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade dos grandes geradores, à ampliação da coleta seletiva e às alternativas de tratamento e valorização dos resíduos, espera-se a redução gradual do volume encaminhado para aterramento.

Os resultados do estudo de composição gravimétrica, da revisão do PMGIRS e dos demais estudos em desenvolvimento deverão, portanto, subsidiar futuras decisões da Administração quanto ao dimensionamento dos serviços, às quantidades contratadas, às tecnologias de tratamento e valorização aplicáveis, à necessidade de novas estruturas e à reorganização do sistema municipal de manejo e destinação final dos resíduos sólidos. Assim, a solução ora contratada deverá atender à necessidade imediata do Município sem prejudicar ou antecipar decisões estruturantes que deverão ser tomadas posteriormente com base em dados atualizados, planejamento integrado e avaliação das alternativas disponíveis.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Cambé, mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, localizado em raio máximo de 40 km do Município, constitui a solução tecnicamente mais adequada neste momento, operacionalmente mais eficiente, ambientalmente mais segura e economicamente mais vantajosa para assegurar a continuidade da prestação de um serviço

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

público essencial, atendendo à legislação e as determinações dos órgãos ambientais e de controle, bem como aos princípios que regem as contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) produzidos pelo Município de Cambé, mediante disposição final em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis e demais legislações ambientais vigentes.
A solução compreende a execução de todas as atividades necessárias ao adequado recebimento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município, incluindo, dentre outras atividades inerentes à operação do empreendimento:
• recebimento dos resíduos sólidos domiciliares transportados pela empresa responsável pela coleta pública municipal;
• controle de acesso dos veículos;
• pesagem obrigatória de todos os caminhões na entrada e na saída do aterro sanitário;
• emissão de comprovantes individuais (*tickets*) de pesagem;
• descarga dos resíduos em local tecnicamente adequado;
• espalhamento, compactação e cobertura operacional dos resíduos;
• operação e manutenção de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do aterro sanitário;
• monitoramento ambiental do empreendimento, em conformidade com as condicionantes da Licença de Operação;
• disponibilização de relatórios de pesagem e demais documentos necessários à fiscalização contratual.

O transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário permanecerá sob responsabilidade do Município de Cambé, por intermédio da empresa contratada para execução dos serviços de coleta pública, cabendo à futura contratada exclusivamente o recebimento, operação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos entregues.

3.2. QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A estimativa das quantidades objeto da presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, utilizando dados oficiais de população, indicadores de geração per capita de resíduos sólidos domiciliares e informações operacionais obtidas durante a execução dos serviços atualmente prestados ao Município. A adoção dessa metodologia tem por finalidade conferir maior precisão ao dimensionamento da futura contratação, assegurando que os quantitativos estimados reflitam, de forma mais fiel, a demanda real da Administração Municipal.
Inicialmente, adotou-se como referência a população residente no Município de Cambé, correspondente a 107.208 habitantes, conforme dados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Referência:

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/cambe.html, com acesso em: 10 de junho de 2026.
Na sequência, foi utilizado o índice médio de geração per capita de resíduos sólidos domiciliares de 0,857 kg/habitante/dia, constante do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado pelo Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social (ITEDES) em 2023. Referências: https://mambiente.cambe.pr.gov.br/index.php/planos-municipais/ e https://drive.google.com/drive/u/1/folders/16CcHeeBmcU_ycRiyzCbtvWD6NY0oTRJd.

Com base nesses parâmetros, obteve-se a seguinte estimativa teórica da geração mensal de resíduos sólidos domiciliares:
Memória de cálculo:107.208 habitantes × 0,857 kg/habitante/dia = 91.877,26 kg/dia
91.877,26 kg/dia × 30 dias = 2.756.317,68 kg/mês
Estimativa teórica: **2.756,32 toneladas/mês**

Entretanto, visando conferir maior confiabilidade ao dimensionamento da contratação, também foram considerados os dados operacionais efetivamente registrados durante a execução do Contrato nº 106/2026-PMC, atualmente vigente para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município.
A análise das medições referentes aos meses de abril, maio e junho de 2026 demonstrou uma média mensal de **2.306,30 toneladas/mês** de resíduos sólidos domiciliares destinadas ao aterro sanitário.
Considerando que a série histórica disponível compreende apenas três meses de execução contratual, entende-se que esse período, isoladamente, ainda não representa integralmente as oscilações sazonais da geração de resíduos sólidos ao longo do ano. Da mesma forma, a adoção exclusiva da estimativa teórica baseada no índice de geração per capita previsto no PMGIRS poderia não refletir, com absoluta precisão, o comportamento real da geração de resíduos no cenário operacional atualmente vivenciado pelo Município.
Dessa forma, buscando conferir maior confiabilidade ao dimensionamento da futura contratação, optou-se pela utilização da média aritmética entre a estimativa teórica obtida a partir do PMGIRS e a média efetivamente registrada durante a execução do Contrato nº 106/2026-PMC. Essa metodologia permite conciliar dados oficiais de planejamento com dados operacionais reais, reduzindo os riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento do objeto contratual e proporcionando uma estimativa mais representativa da demanda efetiva do Município.
A metodologia adotada observa as boas práticas de planejamento das contratações públicas, uma vez que utiliza múltiplas fontes de informação para subsidiar a definição do quantitativo estimado, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, obteve-se o seguinte quantitativo estimado:
• Estimativa teórica baseada no PMGIRS: 2.756,32 toneladas/mês;
Média mensal apurada durante a execução do Contrato nº 106/2026-PMC: 2.306,30 toneladas/mês.

Memória de cálculo da estimativa final:(2.756,32 + 2.306,30) ÷ 2 = **2.531,31 toneladas/mês**

O quantitativo estimado para a contratação corresponde a **2.531,31 toneladas mensais**, totalizando aproximadamente **30.375,72 toneladas para o período de 12 (doze) meses**, possuindo caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço unitário por tonelada de resíduos sólidos domiciliares destinada, sendo a remuneração da contratada efetuada de acordo com a quantidade efetivamente recebida, pesada e destinada durante a execução contratual.

A realização de pesquisa de preço (anexa) objetiva demonstrar o comportamento de mercado, para isso foi feito um levantamento junto ao Banco de Preços e solicitação direta de orçamentos a empresas do setor, em que foi constatada a existência de empreendimento devidamente licenciado por órgão ambiental competente, localizado dentro do limite geográfico estabelecido para a contratação e apto à execução do objeto pretendido. Além disso, foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente baixos e elevados, conforme Cotação – Mapeamento de Preços anexo ao processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé-PR	Tonelada	30.376	R$141,98	R$4.312.784,48

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

Informamos que a presente contratação encontra-se equacionada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010, à Lei Federal nº 14.133/2021, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes e às demais legislações aplicáveis.
A prestação dos serviços não propiciará vínculo empregatício entre os colaboradores da contratada e a administração pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
A Contratada deve cumprir todas as obrigações que estão elencadas neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

Fica vedada à transferência do contrato a terceiros e obrigatoriedade de aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial.
Durante toda a execução do contrato, a empresa selecionada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Além disso, deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1 Licenciamento ambiental:

O aterro sanitário deverá possuir Licença de Operação (LO) vigente, expedida por órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, autorizando o recebimento e a disposição final de resíduos sólidos Classe II-A.
A Licença de Operação, ou documento técnico emitido pelo órgão ambiental competente, deverá demonstrar que o empreendimento possui capacidade operacional licenciada compatível com o recebimento do volume diário estimado de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelo Município de Cambé.

5.2 Responsabilidade técnica:

O empreendimento deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, responsável pela operação do aterro sanitário, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente previsto na legislação profissional.

5.3 Capacidade técnica:

A licitante deverá comprovar experiência compatível com o objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4 Procedimento operacional:

A empresa contratada receberá um comunicado oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com a identificação dos veículos autorizados a serem pesados e descarregarem os RSD do Município de Cambé. Portanto, a Administração Pública não se responsabiliza pela pesagem e pagamento de veículos não autorizados.
O veículo transportador deverá ser pesado na entrada (carga bruta) do aterro sanitário e na saída (tara), imediatamente após o descarregamento.
O intervalo máximo para a conclusão do ciclo de pesagem e descarregamento dos RSD, ou seja, entrada e saída dos caminhões do aterro, deverá ser realizada no máximo em 30 (trinta) minutos, de modo a não comprometer a roteirização e a eficiência da coleta pública municipal.
A contratada deverá assegurar o recebimento dos resíduos sólidos domiciliares nos dias e horários correspondentes à operação da coleta pública municipal.

5.5 Sistema de pesagem:

O aterro sanitário deverá dispor de balança rodoviária instalada em suas dependências, devidamente aferida por órgão competente, apta à realização da pesagem individual de todos os veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos domiciliares.
Cada operação de pesagem deverá gerar comprovante individual (ticket), contendo, no mínimo: a identificação da placa do veículo, nome do motorista, data e horário da operação, peso bruto, tara e peso líquido apurado.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

Os tickets de pesagem deverão ser processados em sistema informatizado, consolidados em relatórios diários de pesagens disponibilizados à fiscalização do contrato, obrigatoriamente, em endereço eletrônico ou outro meio digital a ser fornecido à contratada.
Além dos comprovantes individuais, a contratada deverá disponibilizar, mensalmente, relatório consolidado contendo todas as operações de pesagem realizadas no período, para fins de medição, conferência e fiscalização da execução contratual.
Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá disponibilizar os registros de pesagem e demais informações relacionadas às operações realizadas, sem prejuízo da apresentação dos relatórios periódicos previstos neste Termo de Referência.
A ausência, ainda que temporária, do sistema de pesagem ou a impossibilidade de sua utilização constitui falha grave na execução contratual. Em nenhuma hipótese essa ocorrência poderá comprometer o recebimento dos resíduos, devendo a contratada adotar, às suas expensas e sem qualquer ônus ou prejuízo à contratante, procedimento alternativo previamente aprovado pela Administração. As quantidades recebidas sem a observância do procedimento de pesagem estabelecido ou do procedimento alternativo aprovado não serão consideradas para fins de medição e pagamento.

5.6 Infraestrutura operacional:

O aterro sanitário deverá possuir infraestrutura operacional compatível com o volume de resíduos a ser recebido, mantendo permanentemente boas condições de acesso, circulação e trafegabilidade para veículos pesados, tanto nas vias externas de acesso quanto nas vias internas do empreendimento.
Deverá dispor de áreas de manobra compatíveis com caminhões coletores compactadores, iluminação adequada para operações em períodos de baixa luminosidade, sinalização de segurança, sistema de pesagem em pleno funcionamento e infraestrutura que permita a realização das operações de entrada, pesagem, descarga e saída dos veículos de forma contínua, segura e eficiente.
A contratada deverá realizar manutenções corretivas e preventivas de veículos e equipamentos necessários à execução do objeto, às suas expensas.
Durante todo o período destinado ao recebimento dos resíduos sólidos domiciliares provenientes do Município de Cambé, a contratada deverá manter, obrigatoriamente, no empreendimento, no mínimo:
• um balanceiro responsável pela operação da balança, controle das pesagens e emissão dos respectivos comprovantes; e
• um operador de máquina devidamente habilitado, com equipamento apropriado, responsável pela orientação da descarga, espalhamento, compactação e cobertura operacional dos resíduos.

A ausência dos profissionais indispensáveis à operação ou a indisponibilidade dos equipamentos necessários, durante o horário de recebimento dos resíduos será considerada falha na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação de garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

5.7 Conformidade ambiental e normativa:

O aterro sanitário deverá permanecer em conformidade com todas as condicionantes estabelecidas na respectiva Licença de Operação, bem como atender integralmente à legislação ambiental vigente e às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente às NBR 8419, NBR 13896 e demais normas que vierem a substituí-las ou complementá-las durante a vigência contratual.
A contratada deverá manter em perfeito funcionamento os sistemas de impermeabilização das células, drenagem e tratamento de chorume, drenagem de águas pluviais, captação e tratamento de gases, monitoramento ambiental e demais estruturas necessárias ao

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

adequado funcionamento do empreendimento, observando rigorosamente as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

5.8 Recursos humanos e Responsabilidade civil:

A contratada deverá assegurar que todos os seus funcionários, envolvidos na operação do aterro sanitário, estejam devidamente capacitados para o desempenho de suas funções, observando os procedimentos operacionais, as normas de segurança do trabalho, as condicionantes ambientais do empreendimento e as demais exigências previstas na legislação aplicável.
Além disso, será integralmente responsável pela disponibilização dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, fornecendo, sem ônus aos seus empregados, os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação vigente.
Compete exclusivamente à contratada o pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Cambé.
A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a seus empregados, terceiros, ao patrimônio público e privado e/ou ao meio ambiente durante a execução dos serviços, bem como pelos tributos, taxas, contribuições, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

5.9 Localização:

O ATERRO SANITÁRIO DEVERÁ ESTAR LOCALIZADO DENTRO DO LIMITE MÁXIMO DE DISTÂNCIA ESTABELECIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, OU SEJA, 40 KM DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

6. HABILITAÇÃO

Conforme Anexo II deste Edital.

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

Sem apresentação de amostra.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua, consistindo no recebimento, pesagem, descarga e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé, mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

8.2. O transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário permanecerá sob responsabilidade do Município de Cambé, por intermédio da empresa contratada para execução dos serviços de coleta pública, cabendo à contratada exclusivamente o recebimento, a pesagem, a operação do aterro sanitário e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos.

8.3. Somente poderão acessar o aterro sanitário os veículos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme relação encaminhada à contratada, sendo vedado o recebimento de resíduos transportados por veículos não autorizados.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

8.4. Ao ingressarem no empreendimento, todos os veículos deverão ser submetidos à pesagem inicial, em balança rodoviária devidamente aferida por órgão competente. Após a pesagem, os veículos serão direcionados ao local indicado pela contratada para realização da descarga, cabendo ao operador de máquina promover o imediato espalhamento, compactação e cobertura operacional dos resíduos, observando os procedimentos técnicos estabelecidos na legislação ambiental, nas normas da ABNT e nas condicionantes da Licença de Operação. Concluída a descarga, o veículo deverá retornar à balança para realização da pesagem final (tara), oportunidade em que será apurado o peso líquido dos resíduos efetivamente destinados e emitido o comprovante contendo os dados da operação, no mínimo: identificação do veículo e motorista, data, horário, peso bruto, tara e peso líquido, devendo tais registros integrar a documentação de medição mensal dos serviços.

8.5. Os *tickets* de pesagem deverão ser emitidos por sistema informatizado e permanecer arquivados durante toda a vigência contratual, ficando disponíveis à fiscalização sempre que solicitado. A contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização do contrato relatório consolidado das pesagens realizadas, acompanhado dos respectivos *tickets* e demais documentos necessários à conferência da medição.

8.6. Caso ocorra indisponibilidade temporária do sistema de pesagem por falha mecânica, elétrica (inclusive em decorrência de queda de energia) ou outra intercorrência, a contratada permanecerá integralmente responsável pela realização e registro de todas as pesagens dos resíduos recebidos, devendo comunicar imediatamente a fiscalização do contrato e adotar as medidas necessárias para restabelecimento do serviço. Durante o período de indisponibilidade, as pesagens deverão ser registradas por meio de procedimento alternativo previamente aprovado pela Administração, assegurando a continuidade da operação, a rastreabilidade dos dados e a posterior emissão ou consolidação dos registros necessários à conferência da medição.

8.7. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente a quantidade de toneladas efetivamente recebidas e destinadas pela contratada, conforme os registros do sistema de pesagem, conferidos e atestados pela fiscalização do contrato.

8.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar pesagem de conferência em balança própria ou de terceiros contratados para esse fim, bem como promover auditorias nos registros de pesagem e demais documentos relacionados à execução contratual. Caso a pesagem do Município apresente uma variação superior a 5% em relação à pesagem da Contratada, a medição realizada pelo Município será a considerada para efeito de pagamento.

8.9. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, mantendo equipe operacional, equipamentos, máquinas, balança rodoviária e infraestrutura suficientes para garantir o adequado recebimento dos resíduos, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer a continuidade da coleta pública municipal. A contratada deverá manter equipe operacional suficiente para atendimento simultâneo dos veículos, evitando filas excessivas e garantindo a fluidez das operações de pesagem, descarga e saída do empreendimento.

8.10. A contratada deverá assegurar o recebimento dos resíduos sólidos domiciliares nos dias e horários correspondentes à operação da coleta pública municipal. Os horários de coleta serão informados pela Administração após a assinatura do contrato e poderão ser alterados em razão de modificações operacionais, mediante comunicação prévia, sem que isso implique alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Havendo necessidade excepcional de alteração dos dias ou horários da coleta pública, a contratada

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

deverá garantir o recebimento dos resíduos nos novos períodos informados pela fiscalização, desde que comunicada previamente.

8.11. A contratada responderá integralmente pela operação do aterro sanitário, pela manutenção de sua infraestrutura, pelo adequado funcionamento dos equipamentos utilizados e pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais dispostas na Licença de Operação e normas legais aplicáveis.

8.12. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela legislação, incluindo Ofícios físicos ou mensagens encaminhadas pelos *Whatsapps* oficiais da Prefeitura Municipal de Cambé.

8.13. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com a contratada para apresentação dos procedimentos operacionais, da sistemática de fiscalização, dos critérios de medição, dos canais de comunicação e das demais orientações necessárias ao adequado início da execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações habitualmente utilizadas em contratos de mesma natureza, fica a Contratante ciente das obrigações e responsabilidades dispostas a seguir:
a) Realizar o transporte dos resíduos até o local de destinação;
b) Fiscalizar o contrato;
c) Efetuar o pagamento conforme a pesagem verificada e aprovada pela fiscalização

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 810/2023, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.2. Os fiscais do contrato acompanharão continuamente a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, notificando a contratada para correção de eventuais irregularidades e comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas ou aplicação de sanções.

11.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, acompanhando a atuação da fiscalização, promovendo os encaminhamentos necessários à manutenção do equilíbrio da contratação, instruindo eventuais processos de alteração contratual, aplicação de penalidades, prorrogação ou rescisão, quando cabíveis.

11.4. Atribuições específicas:

I – Fiscal Operacional
Compete ao Fiscal Operacional:
a) realizar inspeções periódicas nas dependências do aterro sanitário durante a execução dos serviços;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

b) verificar as condições de acesso, trafegabilidade, sinalização, iluminação e segurança operacional do empreendimento;
c) acompanhar as atividades de recebimento, pesagem, descarga, espalhamento, compactação e cobertura operacional dos resíduos;
d) verificar a disponibilidade da equipe operacional mínima exigida neste Termo de Referência;
e) registrar eventuais falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução contratual;
f) elaborar **relatório semanal de fiscalização**, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, encaminhando-o ao Fiscal Técnico;
g) comunicar imediatamente ao Fiscal Técnico, mediante relatório circunstanciado, qualquer ocorrência grave que possa comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade da prestação dos serviços;
h) realizar, **semanalmente**, no mínimo, **duas pesagens de conferência**, por amostragem, em balança disponibilizada pelo Município, selecionando aleatoriamente veículos e respectivos setores de coleta, confrontando os resultados obtidos com os registros de pesagem emitidos pela contratada, registrando os resultados no relatório semanal de fiscalização e comunicando imediatamente ao Fiscal Técnico, eventuais divergências identificadas.

II – Fiscal Técnico:

Compete ao Fiscal Técnico:
a) analisar os relatórios elaborados pelo Fiscal Operacional e adotar as providências técnicas cabíveis;
b) promover as notificações, solicitações de esclarecimentos e demais comunicações oficiais à contratada relacionadas à execução contratual;
c) acompanhar e conferir os registros de pesagem dos resíduos sólidos domiciliares destinados ao aterro sanitário;
d) elaborar relatório mensal de fiscalização, consolidando as informações operacionais e técnicas da execução contratual, encaminhando-o ao Gestor do Contrato;
e) verificar, mensalmente, a manutenção das condições de habilitação, da Licença de Operação do aterro sanitário, da regularidade metrológica da balança rodoviária e dos demais documentos exigidos para a execução do contrato;
f) conferir a documentação apresentada para fins de medição dos serviços e posterior liquidação da despesa;
g) atestar a regular execução dos serviços e da respectiva medição, emitindo manifestação técnica e encaminhando o processo ao Departamento de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, mediante ciência do Gestor do Contrato, para análise e prosseguimento da liquidação da despesa;
h) após a autorização para emissão da Nota Fiscal pelo Departamento de Fiscalização de Contratos, solicitar à contratada a apresentação do documento fiscal, conferi-lo e encaminhar o processo para liquidação da despesa e posterior pagamento, mediante ciência e autorização do Gestor do Contrato;
i) manter atualizado o histórico da execução contratual, registrando notificações, ocorrências, medidas corretivas adotadas e demais atos relevantes para subsidiar a gestão do contrato.

III – Gestor do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato:
a) coordenar administrativamente a execução contratual;
b) supervisionar e orientar a atuação dos fiscais do contrato, assegurando a integração entre as atividades de fiscalização operacional e técnica;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

c) analisar os relatórios técnicos e operacionais elaborados pela fiscalização;
d) adotar as providências necessárias para manutenção da regular execução contratual;
e) avaliar e autorizar o encaminhamento das medições ao Departamento de Fiscalização de Contratos, quando constatada a regular execução dos serviços;
f) autorizar a liquidação da despesa, mediante conferência da Nota Fiscal, da documentação exigida e do ateste emitido pelo Fiscal Técnico, encaminhando o processo para pagamento, observadas as normas administrativas vigentes;
g) encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à formalização de aditivos, apostilamentos, reajustes, prorrogações e demais alterações contratuais;
h) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e promover as medidas administrativas necessárias ao adequado encerramento do contrato.

11.5. Designação dos responsáveis:

Ficam designados como Gestor e Fiscais do Contrato os servidores abaixo relacionados, os quais declaram possuir ciência da designação e conhecimento das atribuições inerentes às respectivas funções:

GESTOR(a): Roberta Silveira Queiroz
CPF: 044.230.949-08 email para recebimento das notificações relativas ao contrato: rsqueiroz@cambe.pr.gov.br

SUPLENTE DO GESTOR(a): Anderson Alves Teodoro
CPF: 030.829.869-19
E-mail para recebimento das notificações relativas ao contrato: meioambiente@cambe.pr.gov.br

FISCAL TÉCNICO(a): Taynara Basso Vidovix Balestre
CPF: 089.596.939-44
E-mail para recebimento das notificações relativas ao contrato: tbvidovix@ cambe.pr.gov.br

SUPLENTE DO FISCAL TÉCNICO(a): Felipe Elias Teodoro Moraes
CPF: 064.762.969-06
E-mail para recebimento das notificações relativas ao contrato: fetmoraes@cambe.pr.gov.br

FISCAL OPERACIONAL: José Benedito Cardoso
CPF: 826.457.799-72
E-mail para recebimento das notificações relativas ao contrato: meioambiente@cambe.pr.gov.br

FISCAL OPERACIONAL: Reginaldo Vieira de Oliveira
CPF: 814.779.379-00
E-mail para recebimento das notificações relativas ao contrato: meioambiente@cambe.pr.gov.br

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Conforme Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES DE EXECUÇÃO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
DESPESA EMPENHADA	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Cláusula Segunda da Minuta de Contrato.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução: 12 meses. Vigência do Contrato: 14 meses.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

EDITAL DE PREGÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé.**

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital e abaixo relacionado:

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.1.2 Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado nos itens 5.3.1 a 5.3.5 deste Edital, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

1.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome, dentro de sua validade, caso não haja validade que tenha sido emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

1.2.4 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;

1.2.6 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.3.1.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro de sua validade, caso não haja validade que tenha sido emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

1.3.1.2 Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3.1.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade;

1.3.1.4 A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

1.3.1.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados em jornal de grande circulação ou, se houver, do município da sede da empresa;

1.3.1.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

1.3.1.4..3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

1.3.1.5 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,
LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC / PC

Onde:
AC= Ativo Circulante
AT = Ativo Total
RLP= Realizável a Longo Prazo
PNC – Passivo Não Circulante
PC= Passivo Circulante

1.3.1.6 Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

1.3.1.7 O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

1.3.1.8 A justificativa para a exigência dos índices contábeis encontra-se demonstrada no **Anexo VII.**

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1 Licença de Operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a operação de aterro sanitário destinado ao recebimento e disposição final de resíduos sólidos Classe II-A, cuja capacidade operacional licenciada seja compatível com o volume diário estimado de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelo Município de Cambé;

1.4.2 Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho profissional competente;

1.4.3 Comprovação de que o aterro sanitário possui responsável técnico legalmente habilitado, mediante apresentação do respectivo registro profissional e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente referente à operação do empreendimento;

1.4.4 Comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, mediante apresentação de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo admitido pela legislação;

1.4.5 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.4.6 Documento que comprove a localização do aterro sanitário, mediante mapa extraído de plataforma oficial de georreferenciamento ou documento equivalente, demonstrando que

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

o empreendimento atende ao limite máximo de distância estabelecido neste Termo de Referência, ou seja, está situado dentro de um raio máximo de 40 km do Município de Cambé (considerando a Prefeitura Municipal como ponto de referência – Rua Otto Gaertner, 65, Centro, Cambé – PR, CEP 86.181-300);

1.4.7 Comprovação da existência de sistema de pesagem instalado nas dependências do aterro sanitário, composto por balança rodoviária compatível com veículos utilizados no transporte de resíduos sólidos domiciliares, apta à emissão de comprovantes individuais de pesagem e devidamente aferida por órgão ou entidade competente (certificado de verificação metrológica ou de calibração vigente, emitido por órgão ou laboratório competente, nos termos da regulamentação do INMETRO).

1.5 DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO IV;

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 (ANEXO V), bem como o **Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE**, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022).

1.6.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.6.4 Conforme § 1° do artigo 4° da Lei federal n°14.133/2021, as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n°123/2006 não são aplicadas nos seguintes casos:

a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. É de

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados

1.7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.8 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

1.9 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

EDITAL DE PREGÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé.**

ANEXO III

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Cambé, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2026 e seus Anexos, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Dados Bancários:
(Banco, Agência nº / cidade, Conta)

Declaro que a validade desta proposta é de **XX (XXXXX) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Declaramos que os produtos/serviços cotados atendem as características mínimas exigidas em Edital, estando ciente das penalidades impostas no caso de inexecução contratual.

XXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

EDITAL DE PREGÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé.**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4) Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

6) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para seguinte endereço e o pagamento efetuado na seguinte conta bancária:

E-mail:
Telefone: ()
Dados Bancários: (Banco, Agência nº / cidade, Conta)

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 67/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

EDITAL DE PREGÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé.**

ANEXO V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

A empresa (razão social)_____, inscrita no CNPJ sob n°_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n°_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4° do artigo 3° da Lei Complementar n°123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, ou seja, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3°, II da Lei Complementar n°123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
Declaro, ainda, que sempre que solicitado pela Administração Pública me comprometo a entregar balanços contábeis, informações sobre contratos e faturamento para fins de fiscalização quanto ao total de faturamento do exercício anterior e enquadramento como ME ou EPP, obrigação que permanecerá vigente ao longo de toda a execução do contrato e eventuais aditivos.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

EDITAL DE PREGÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé.**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026 – PMC
Contrato n°____ /_____

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob n° 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n°.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04 e

CONTRATADA: QUALIFICAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância ao indicado no Edital de Pregão Eletrônico n°67/2026-PMC, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em _____/_____/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância global de R$ _____ (_____), referente o(s) item(ns) relacionado(s) abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação	Tonelada	30.376		

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

	final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé-PR				

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n°s:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Proj Ativ	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte Recursos	Recurso
20	004	15	452	0041	2650	Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos	3.3.90.39.00.00	1	0	MUNICIPAL
20	004	15	452	0041	2650	Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos	3.3.90.39.00.00	2	555	MUNICIPAL
20	004	15	452	0041	2650	Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos	3.3.90.39.00.00	1	5111	MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme medição, considerando exclusivamente a quantidade de toneladas de resíduos sólidos domiciliares efetivamente recebidas, pesadas e destinadas pela contratada durante o período de referência, conforme os registros do sistema de pesagem do aterro sanitário e a conferência realizada pela fiscalização do contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante através do fiscal de contrato, conforme dados abaixo:

Dados Bancários: (Banco, Agência nº / cidade, Conta);

3.2 Para fins de medição, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o prazo estabelecido pela fiscalização, a documentação referente ao período medido, contendo, no mínimo:
a) relatório consolidado das pesagens realizadas no mês;
b) *tickets* individuais de pesagem correspondentes às operações executadas;
c) certificado vigente de verificação metrológica ou de calibração da balança rodoviária;
d) Licença de Operação do aterro sanitário vigente;
e) demais documentos eventualmente previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-569412508816.

3.3. Recebida a documentação, o Fiscal do Contrato procederá à conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de inconsistências eventualmente identificadas.

3.4. Verificada a regular execução dos serviços e a conformidade da documentação apresentada, o Fiscal Técnico elaborará manifestação técnica, atestará a medição dos serviços executados e encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

3.5. O Gestor do Contrato analisará a manifestação técnica emitida pelo Fiscal Técnico e, constatada a regular execução contratual, autorizará o encaminhamento do processo ao Departamento de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Administração para análise administrativa da medição.

3.6. Após a conferência da documentação e da medição pelo Departamento de Fiscalização de Contratos, e não sendo constatadas inconsistências, a contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

3.7. Recebida a Nota Fiscal, o Fiscal Técnico procederá à conferência do documento fiscal, certificando sua conformidade com a medição aprovada, e encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

3.8. O Gestor do Contrato, após verificar a conformidade da Nota Fiscal e da documentação que instrui o processo, autorizará a liquidação da despesa e o encaminhamento dos autos ao setor competente para processamento do pagamento.

3.9. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente medidos e atestados pela fiscalização, sendo vedada a cobrança de quantitativos não executados ou não aprovados.

3.10. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na Nota Fiscal ou na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a apresentação da documentação devidamente corrigida, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

3.11 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no edital.

3.12 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.13 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de prestação de serviços, bem como: **a) identificação do órgão concedente; b) número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Prestação de Serviços)**, e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.14 Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal n°676/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

a) Pregão Eletrônico n°67/2026-PMC e seus anexos;
b) Proposta de preço e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal n°676/2022.

5.2 O prazo de entrega/execução será de até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços, emitida pelo Município/Secretaria responsável..

5.2.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

5.2.2 Os serviços serão realizados nas dependências do aterro sanitário da contratada, localizado dentro de um raio máximo de 40 km do Município de Cambé (considerando a Prefeitura Municipal como ponto de referência).O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço.

5.2.3 O Recebimento Provisório e Definitivo será realizado na forma do Decreto Municipal 810/2023 e será feito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, quando verificado que o objeto entregue atende as exigências contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguro, encargos, impostos, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

6.2. Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.3. A sanção de **advertência** será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.3.1 Para os fins do item 6.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.4. A sanção de **impedimento** de licitar e contratar com o município de Cambé pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.5. A sanção de declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar perante à administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

6.5.1 A sanção prevista no item 6.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.6.2 O disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7. A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.2 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos porcentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos porcentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:
a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;
b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022 ,e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133,de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o(s) serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta e Termo de Referência, observando que o prazo de entrega/execução não poderá exceder ao que previsto na Cláusula Quinta, item 5.2. deste Contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a realização dos serviços, sendo o fornecedor responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus ao Município.

7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o artigo 125 da Lei federal n°14.133/2021.

7.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Executar os serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e condicionantes da Licença de Operação do aterro sanitário;

7.7 Receber exclusivamente os resíduos sólidos domiciliares encaminhados pelo Município de Cambé, provenientes dos veículos previamente autorizados pela Administração Municipal;

7.8 Manter o aterro sanitário em condições adequadas de funcionamento, dispondo de infraestrutura operacional compatível com o volume recebido, incluindo sistema de pesagem, vias de acesso, equipamentos e equipe necessária para execução dos serviços;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

7.9 Realizar a pesagem de todos os veículos na entrada e saída do empreendimento, emitindo os respectivos comprovantes e disponibilizando relatórios de pesagem à fiscalização contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência;

7.10 Disponibilizar, durante o período de recebimento dos resíduos, equipe operacional mínima necessária, incluindo profissional responsável pela operação da balança e operador de máquina para apoio às atividades de descarga, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos;

7.11 Permitir o livre acesso dos representantes da Administração Municipal e dos fiscais do contrato às instalações do aterro sanitário, especialmente às áreas de recebimento, operação e sistema de pesagem, garantindo as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

7.12 Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, informações, documentos, relatórios operacionais, registros de pesagem e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

7.13 Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade dos serviços, incluindo alterações nas condições operacionais ou ambientais do empreendimento;

7.14 Manter válidas e atualizadas as licenças ambientais, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento do aterro sanitário durante toda a vigência contratual;

7.15 Responsabilizar-se integralmente pelos custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, ambientais, operacionais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.16 Responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores, terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

8.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
a) reajustamento de preços;
b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
c) repactuação de preços.

8.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

8.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

8.4 Para fins de reajuste de valores será aplicado o IPCA, sendo que a periodicidade mínima de 1 (um) ano contará a partir de 31/07/2026, data base da realização do orçamento estimativo que deu origem à licitação, sendo esta a data em que os dados da pesquisa de preço foram consolidados e anexados aos autos, na fase interna do processo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
a) decretação de falência ou insolvência civil;
b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal n°14.133/2021 e Decreto Municipal n°676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 810/2023, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.2. Os fiscais do contrato acompanharão continuamente a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, notificando a contratada para correção de eventuais irregularidades e comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas ou aplicação de sanções.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

11.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, acompanhando a atuação da fiscalização, promovendo os encaminhamentos necessários à manutenção do equilíbrio da contratação, instruindo eventuais processos de alteração contratual, aplicação de penalidades, prorrogação ou rescisão, quando cabíveis.

11.4. Atribuições específicas:

I – Fiscal Operacional
Compete ao Fiscal Operacional:
a) realizar inspeções periódicas nas dependências do aterro sanitário durante a execução dos serviços;
b) verificar as condições de acesso, trafegabilidade, sinalização, iluminação e segurança operacional do empreendimento;
c) acompanhar as atividades de recebimento, pesagem, descarga, espalhamento, compactação e cobertura operacional dos resíduos;
d) verificar a disponibilidade da equipe operacional mínima exigida neste Termo de Referência;
e) registrar eventuais falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução contratual;
f) elaborar **relatório semanal de fiscalização**, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, encaminhando-o ao Fiscal Técnico;
g) comunicar imediatamente ao Fiscal Técnico, mediante relatório circunstanciado, qualquer ocorrência grave que possa comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade da prestação dos serviços;
h) realizar, **semanalmente**, no mínimo, **duas pesagens de conferência**, por amostragem, em balança disponibilizada pelo Município, selecionando aleatoriamente veículos e respectivos setores de coleta, confrontando os resultados obtidos com os registros de pesagem emitidos pela contratada, registrando os resultados no relatório semanal de fiscalização e comunicando imediatamente ao Fiscal Técnico, eventuais divergências identificadas.

II – Fiscal Técnico:

Compete ao Fiscal Técnico:
a) analisar os relatórios elaborados pelo Fiscal Operacional e adotar as providências técnicas cabíveis;
b) promover as notificações, solicitações de esclarecimentos e demais comunicações oficiais à contratada relacionadas à execução contratual;
c) acompanhar e conferir os registros de pesagem dos resíduos sólidos domiciliares destinados ao aterro sanitário;
d) elaborar relatório mensal de fiscalização, consolidando as informações operacionais e técnicas da execução contratual, encaminhando-o ao Gestor do Contrato;
e) verificar, mensalmente, a manutenção das condições de habilitação, da Licença de Operação do aterro sanitário, da regularidade metrológica da balança rodoviária e dos demais documentos exigidos para a execução do contrato;
f) conferir a documentação apresentada para fins de medição dos serviços e posterior liquidação da despesa;
g) atestar a regular execução dos serviços e da respectiva medição, emitindo manifestação técnica e encaminhando o processo ao Departamento de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, mediante ciência do Gestor do Contrato, para análise e prosseguimento da liquidação da despesa;
h) após a autorização para emissão da Nota Fiscal pelo Departamento de Fiscalização de Contratos, solicitar à contratada a apresentação do documento fiscal, conferi-lo e

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

encaminhar o processo para liquidação da despesa e posterior pagamento, mediante ciência e autorização do Gestor do Contrato;
i) manter atualizado o histórico da execução contratual, registrando notificações, ocorrências, medidas corretivas adotadas e demais atos relevantes para subsidiar a gestão do contrato.

III – Gestor do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato:
a) coordenar administrativamente a execução contratual;
b) supervisionar e orientar a atuação dos fiscais do contrato, assegurando a integração entre as atividades de fiscalização operacional e técnica;
c) analisar os relatórios técnicos e operacionais elaborados pela fiscalização;
d) adotar as providências necessárias para manutenção da regular execução contratual;
e) avaliar e autorizar o encaminhamento das medições ao Departamento de Fiscalização de Contratos, quando constatada a regular execução dos serviços;
f) autorizar a liquidação da despesa, mediante conferência da Nota Fiscal, da documentação exigida e do ateste emitido pelo Fiscal Técnico, encaminhando o processo para pagamento, observadas as normas administrativas vigentes;
g) encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à formalização de aditivos, apostilamentos, reajustes, prorrogações e demais alterações contratuais;
h) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e promover as medidas administrativas necessárias ao adequado encerramento do contrato.

11.5. Designação dos responsáveis:

Ficam designados como Gestor e Fiscais do Contrato os servidores abaixo relacionados, os quais declaram possuir ciência da designação e conhecimento das atribuições inerentes às respectivas funções:

GESTOR(a): Roberta Silveira Queiroz
CPF: 044.230.949-08 email para recebimento das notificações relativas ao contrato: rsqueiroz@cambe.pr.gov.br

SUPLENTE DO GESTOR(a): Anderson Alves Teodoro
CPF: 030.829.869-19
E-mail para recebimento das notificações relativas ao contrato: meioambiente@cambe.pr.gov.br

FISCAL TÉCNICO(a): Taynara Basso Vidovix Balestre
CPF: 089.596.939-44
E-mail para recebimento das notificações relativas ao contrato: tbvidovix@ cambe.pr.gov.br

SUPLENTE DO FISCAL TÉCNICO(a): Felipe Elias Teodoro Moraes
CPF: 064.762.969-06
E-mail para recebimento das notificações relativas ao contrato: fetmoraes@cambe.pr.gov.br

FISCAL OPERACIONAL: José Benedito Cardoso
CPF: 826.457.799-72
E-mail para recebimento das notificações relativas ao contrato: meioambiente@cambe.pr.gov.br

FISCAL OPERACIONAL: Reginaldo Vieira de Oliveira

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

CPF: 814.779.379-00
E-mail para recebimento das notificações relativas ao contrato: meioambiente@cambe.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

EDITAL DE PREGÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé.

ANEXO VII

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS COMO FORMA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O município de Cambé, diante da necessidade de justificar no procedimento licitatório a exigência de índices contábeis e financeiros conforme expresso na Lei de Licitações e diversas outras orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União, especialmente quanto a Súmula 289 – TCU, vem expor suas razões abaixo.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.

Por isso é que a Lei federal 14.133/2021 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso acontece na maior parte dos processos licitatórios, como quer a Constituição Federal.

Ou seja, as exigências podem ser feitas dentro do limite do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

A esse respeito o Tribunal de Contas da União já se posicionou através do Acórdão 354/2016 quando da aprovação do projeto da súmula acima citada na forma do texto a seguir:

“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

Nesse passo, o artigo 69 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Como, evidentemente, a certidão negativa de falência não tem o objetivo de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração, serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

Assim, traduzindo os critérios objetivos dispostos no Art. 37, XXI da Constituição Federal, a exigência dos índices previstos no Edital possibilitam a contratação de empresas em situação equilibrada, pois é o mínimo que o município precisa para assegurar o integral cumprimento dos contratos, levando em consideração o vulto financeiro do contrato, sua especial natureza e a relevância do objeto a ser contratado, como justificado abaixo:

LIQUIDEZ GERAL: ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE = índice mínimo 1,00 Esse indicador revela a liquidez, tanto a curto como a longo prazo. De cada “real" que a empresa tem de dívida, o quanto existe de direitos e haveres no circulante e no não circulante. Entende-se que esse índice aponta quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, quer dizer, que o Passivo exigível não pode ser maior que a soma do Ativo Circulante agregado ao Ativo Não Circulante. Para cada R$ 1,00 de dívidas a curto e longo prazo quanto eu possuo de bens e direitos de curto e longo prazo para liquidá-los.

SOLVÊNCIA GERAL: Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante = índice mínimo: 1,00 O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência. Para determinação da solvência geral, toma-se o Ativo Total ou Passivo Total que são iguais, divididos pelo passivo Circulante somado com o Passivo Não Circulante. Se o índice for maior que 1, pode-se dizer que a empresa é solvente, quer dizer que o Exigível não pode ser maior que o Ativo ou Passivo Total.

LIQUIDEZ CORRENTE: ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE = índice mínimo: 1,00 Este quociente relaciona quantos "reais" dispomos, imediatamente em curto prazo em dinheiro, com relação às dívidas de curto prazo. É um índice muito divulgado e frequentemente considerado como melhor indicador da situação de liquidez da empresa. É preciso considerar que no numerador (Ativo Circulante) estão incluídos itens tão diversos como: disponibilidade, valores a receber a curto prazo, estoques e certas despesas pagas antecipadamente. No denominador (PC), estão incluídas as dívidas e obrigações vencíveis a curto prazo. Com tal afirmação, pode-se concluir que a liquidez corrente relaciona quanto que a empresa tem disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

prazo, neste caso o Passivo Circulante não pode ser maior que o Ativo Circulante. Para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante quanto eu possuo de Ativos Circulantes para sua liquidação.

Frente à exigência de tais índices, a Administração Pública terá garantido de forma mais eficiente o desempenho de suas funções e eventuais crises contratuais não terão se espalhado tão facilmente, aumentando as chances de serem debeladas, minorando suas consequências.

Por fim, cabe reforçar que os índices solicitados visam habilitar empresas em situação de equilíbrio econômico-financeiro, dentro de percentuais mínimos para atendimento do objeto a ser contratado. Além do mais são índices usualmente utilizados por órgãos de diversas esferas governamentais, com vasta jurisprudência pátria firmada sobre o assunto, não apresentando qualquer tipo de restrição de participação de empresas com boa saúde financeira.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

EDITAL DE PREGÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé.**

ANEXO VIII
VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Data cotação	Fornecedor	Tipo	Valor cotado	Valor é
18/03/2026	Fornecedor - 1 -	Outros orgãos públicos	120,00	MB
04/05/2026	Fornecedor - 2 -	Outros orgãos públicos	132,00	NR
29/04/2026	Fornecedor - 3 -	Outros orgãos públicos	144,92	NR
19/06/2026	Fornecedor - 4 -	Outros orgãos públicos	145,00	NR
10/04/2026	Fornecedor - 5 -	Outros orgãos públicos	146,00	NR
31/07/2025	Fornecedor - 6 -	Outros orgãos públicos	164,90	MA
27/07/2026	Fornecedor - 7 -	Fornecedor	189,44	MA

* STATUS: NR = Normal, MB = Muito Baixo, MA = Muito Alto, IN = Inconsistente

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

EDITAL DE PREGÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD), mediante disposição em aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), provenientes da coleta pública realizada no Município de Cambé.**

ANEXO IX

MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

ARQUIVO EM ANEXO

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b.

Assinado eletronicamente por:
* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)
 em 11/11/2026 08:59:53 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c232f42-a9ad-4762-9576-56941250881b

